



Videoconferência Sindframa, 28 de maio de 2020

No dia 28/05/20, o Sindframa realizou uma videoconferência na qual participaram: Andrés Pascal (presidente), Fabiano França (diretor jurídico), Nilson Santos (diretor financeiro), Paulo Andrade (diretor de comunicação), Mateus (auxiliar administrativo), Rosiel (representante de Roraima), Paulo Xavier (representante do Acre), Ivo Moura (representante do Amapá), Francimon Livino (representante de Rondônia), Patrícia Lima (representante de Rondônia) e Darbio Rubem (conselheiro fiscal).

O primeiro tema tratado na reunião, foi o possível retorno dos servidores do home-office (COVID-19) para o trabalho presencial. Atualmente, a Suframa encontra-se, conforme portaria interna Nº 228, de 19 de março de 2020 (https://www.sei.suframa.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=776537&id_orgao_publicacao=0), em alerta nível 3: “confirmação de casos de COVID-19 entre Servidores, Colaboradores ou Prestadores de Serviços da Suframa ou familiares, observada a localidades onde a Suframa possui Unidades em funcionamento”. Além disso, conforme dados oficiais do governo federal, os números dos casos do COVID-19 na área de atuação da Suframa ainda são preocupantes (<https://covid.saude.gov.br/>).

Por causa do alerta nível 3 e dos números ainda avassaladores do COVID-19, todos os presentes concordaram que um possível retorno às atividades presenciais é desaconselhável e que se faz necessária uma reunião com a gestão da Suframa para tratar do tema.

O segundo tópico da videoconferência (mas ainda relacionado ao COVID-19) foi sobre o auxílio financeiro que o Sindframa está disponibilizando aos sindicalizados e aos seus parentes que são acometidos pela epidemia (<http://www.sindframa.org/site/1319-2/>). Todos os presentes reforçaram a importância dessa ação do Sindframa, valorizando a vida e respeitando o Estatuto do Sindframa (<http://www.sindframa.org/site/estatuto-social/>).

O terceiro assunto da reunião foi o Despacho SAO (SEI 759421), no âmbito do GT que trata da questão dos vistoriadores, conforme Portaria 85 (SEI 0683176). Para os representantes das regionais (descentralizadas) e os demais presentes, esse tema é muito delicado e complexo, pois envolve inúmeras variáveis, dentre as quais podemos citar:

- a) Os atuais servidores que fazem a tarefa de vistoria são, principalmente nas regionais, servidores de nível médio, o que caracteriza, conforme Acórdão do TCU (SEI 322299) desvio de função.
- b) Caso seja criado esse novo cargo de vistoriador, o que será feito com os servidores de nível médio das regionais?
- c) A Suframa pode reaproveitar esses servidores de nível médio e lhes garantir uma gratificação?
- d) A Suframa, para findar esse debate, poderia reestruturar a carreira dos seus servidores?
- e) Em se tratando de cargo de vistoriador, qual é a remuneração, a atribuição, a complexidade, a carga-horária e a responsabilidade de um servidor que faz trabalhos semelhantes aos da Suframa, só que em outra instituição (federal, estadual ou municipal)?

Como pode ser percebido, a tratativa do assunto realmente envolve inúmeros fatores e tem impacto direto na vida de muitos sindicalizados. Por isso, o Sindframa propôs, e todos os presentes concordaram, que o melhor desfecho para todos os envolvidos (sociedade, empresas, Suframa e servidores) seria a reestruturação da carreira da Suframa



(<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao-publica/arquivos-e-publicacoes/tabela-de-remuneracao-78-jan2019.pdf>).

Esse ponto de vista se sustenta principalmente porque, conforme o TCU, a Suframa tem o 9º (entre 72 instituições avaliadas) maior poder de regulação (<http://www.sindframa.org/site/wp-content/uploads/2020/03/181209.-TCU.-Relatorio.-Sindframa.pdf>) (<http://www.sindframa.org/site/wp-content/uploads/2020/03/181206.-TCU.-Relatorio.-Suframa.pdf>), e, conforme o Fórum Permanente das Carreiras Típicas de Estado (FONACATE) (<https://fonacate.org.br/v3/o-fonacate/sobre/>) a definição de carreiras de estado é a seguinte: “As Carreiras Típicas de Estado são aquelas que exercem atribuições relacionadas à expressão do Poder Estatal, não possuindo, portanto, correspondência no setor privado. Integram o núcleo estratégico do Estado, requerendo, por isso, maior capacitação e responsabilidade. Estão previstas no artigo 247 da Constituição Federal e no artigo 4º, inciso III, da Lei nº 11.079, de 2004. As carreiras consideradas típicas de Estado são as relacionadas às atividades de Fiscalização Agropecuária, **Tributária** e de Relação de Trabalho, Arrecadação, Finanças e Controle, **Gestão Pública**, Comércio Exterior, Segurança Pública, Diplomacia, Advocacia Pública, Defensoria Pública, **Regulação**, Política Monetária, Inteligência de Estado, Planejamento e Orçamento Federal, Magistratura e o Ministério Público.”

Assim, como a Suframa lida com tributos, faz gestão pública de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e possui um grande poder de regulação (maior até mesmo do que a algumas agências reguladoras), a instituição, de fato, é uma carreira que deveria fazer parte das carreiras do ciclo de gestão (<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao-publica/arquivos-e-publicacoes/tabela-de-remuneracao-78-jan2019.pdf>). Essa posição, apesar de ser unanimidade entre os presentes, tem de ser debatida com todos os servidores envolvidos, para então o sindicato ter um objetivo bem definido pelo qual lutar.

Ademais, caso esse ponto de vista prevaleça entre todos os sindicalizados, os presentes concordaram que seria interessante o Sindframa passar a fazer parte da FONACATE (<https://fonacate.org.br/v3/o-fonacate/entidades/>), uma vez que o fórum já agrega as instituições que compõem o núcleo das carreiras de estado e tem experiência política, jurídica e administrativa para lidar com desafios comuns aos Sindframa. Assim, caso o ingresso ocorra, o Sindframa terá de pagar um valor mensal de aproximadamente R\$ 1.000,00 para participar da FONACATE.

Por fim, ficou decidido que um representante de cada estado (AP, AC, RR e RO) mais um diretor de Manaus-AM preencherão a tabela abaixo para termos mais informações sobre a situação relativa do pessoal do nível médio da Suframa que está exercendo a função de vistoriador.

Cargo	Suframa. Nível Médio	Sefaz. Estado XX Nível Médio	Vistoriador. XX Nível Médio
a) Atribuições			
b) Remuneração Inicial			
c) Remuneração Final			
d) Carga-horária			
e) Poder de Regulação			
f) Responsabilidade			
g) Complexidade			
Para as letras “a” até “d”, ver o edital do concurso e/ou o portal da transparência. Para a letra “e”, ver o relatório do TCU. Para as letras “f” e “g”, temos que ver como iremos medir.			